## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004131-13.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Requerente: SONIA APARECIDA DOS SANTOS

Requerido: Micro São Carlos Edições Culturais Ltda - Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente, conforme autoriza o art. 18 da Lei 9099/95, ele não ofertou contestação, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

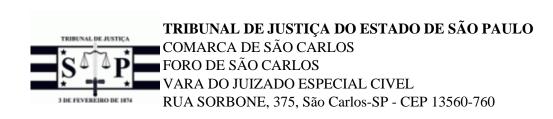
Os documentos de fls. 2/3 atestam que efetivamente houve a contração entre a autora e o réu.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido o contrato firmando entre as partes e declarar inexigível qualquer débito em relação a ele, tornando definitiva a decisão de fl. 4.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.



São Carlos, 02 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA